

Lei N. 82/2010

Altera o artigo 7º e revoga o artigo 5º da lei 25/2008 e altera artigo 6º da lei 26/2008 lhes dando conformidade constitucional.

Art. 1º - O artigo 7º da lei nº 25 de 2008 do Município de Piau-MG passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único. “O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.”

Art. 2º - O art. 6º da lei nº 26 de 2008 do Município de Piau-MG passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único. “O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo.”

Art. 3º - Fica revogado o artigo 5º da lei nº 25 de 2008 do Município de Piau-MG.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 03 de novembro de 2010.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente alteração tem por objetivo sanar possíveis vícios de inconstitucionalidade constantes nas leis municipais 25 e 26 de 2008, que dispõem sobre a fixação e correção do subsídio dos Agentes Políticos do Município de Piau-MG, dando-lhes, assim, conformidade material diante da Lei Maior da República.

A referida possível incompatibilidade foi apontada pela Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, órgão do Ministério Público, através do ofício n. 1103/2010 referente ao Processo administrativo de Controle de Constitucionalidade que tramita naquele órgão ministerial com número MPMG-0024.10.002624-4.

Os argumentos que a apontam a possível inconstitucionalidade encontram-se expostos no ofício ministerial supra-referido, cujos termos passam a fundamentar e a integrar a presente exposição de motivos e fazem denotar a necessidade de criação da presente lei.

Frente à situação constada o Ministério Público de Minas Gerais recomendou a este Poder Legislativo adoção de medidas para sanar o defeito normativo, as quais foram integralmente acatadas e materializadas no presente projeto de lei, conforme se verifica do ofício ministerial anteriormente citado e que acompanha esta exposição de motivos.

Desta feita é patente a necessidade de criação da norma trazida por este projeto de lei, porque tem por escopo sanar o possível vício de inconstitucionalidade das leis municipais 25 e 26 de 2008 conforme recomendação do Ministério Público de Minas Gerais.

Piau 27 de outubro de 2010

Renato José Nunes Almas Cabral
Presidente da Câmara Municipal de Piau

Agostinho Alves da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piau

Cleber Moreira de Araujo
Primeiro Secretário da Câmara Municipal